



**EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 032/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022**

CONTRATO Nº 20

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGAMAR –MG** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.192.260/0001-71, com sede administrativa à Praça Magalhães Pinto, nº 68, Centro, Lagamar – MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Auro José Pereira, CPF nº 238.976.276-04, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **GALVÃO PROJETOS CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua Dandico da Mota Bastos, 469, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Vazante; CEP: 38.780-000, inscrita no CNPJ sob o nº 35.372.658/0001-09, neste ato representada por Geraldo Cezar Oliveira Galvão, cadastrado no CPF n.º 598.574.476-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Assessoria Jurídica do Município, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em conformidade com o constante do **Processo de Licitação nº 032/2022**, modalidade **Pregão Eletrônico, n.º 018/2022**, homologado em 06/06/2022, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº Decreto Municipal nº 37, de 14 de Julho de 2020; e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores dos Artigos 42 a 48 da LC nº 123/2006 (com inovações trazidas pela LC nº 147/2014), e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra de apoio operacional, para atender as demandas das Secretarias Municipais, destinados a ampla concorrência conforme discriminado abaixo:



ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
8	720	SERV/DIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COLETA DE LIXO Sendo: 03 prestadores de serviço	Serviços gerais com 40 horas semanais prestados na coleta do lixo do Município de Lagamar.	R\$ 100,00	R\$72.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 72.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato ao Processo Licitatório N° 032/2022, na modalidade Pregão Eletrônico N° 018/2022, e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO

3.1 - A execução do objeto deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, e será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, formalmente designado pelo Prefeito Municipal de Lagamar denominado “Fiscal do Contrato”, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

3.2 -O CONTRATO ORIUNDO DESTA CONTRATAÇÃO TERÁ COMO RESPONSÁVEIS:

GESTORES:



- **BOLIVAR ANTONIO TEIXEIRA**, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Portaria 126/2021. Telefone: 34-38121125, e-mail: obras@lagamar.mg.gov.br.

- **JORGE OLIVIO RODRIGUES**, Chefe de gabinete, Portaria 004/2021. Telefone: 34-3812 1125, e-mail: gabinete@lagamar.mg.gov.br.

FISCAIS DO CONTRATO:

- **CRISTIABEL MATEUS PEREIRA SOUZA**, Chefe de divisão em Obras, Portaria 173/2022, telefone: 34-38121125, e-mail: obras@lagamar.mg.gov.br.

- **CARLA MARIA CAIXETA**, Chefe de divisão em Compras, Portaria 34/2021, telefone: 34-38121125 ou 34-996860396, e-mail: compras@lagamar.mg.gov.br.

3.2.1 - Compete ao Gestor do Contrato acima identificados exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

3.2.2 - Compete aos Fiscais do Contrato acima identificados exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência do fornecimento do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a Contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

§ 1º -A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

§ 2º -Qualquer exigência da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato e termos do edital da licitação deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

§ 3º - Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita



execução do objeto contratado, sendo reprovadas quaisquer atividades executadas em desacordo com as condições pactuadas.

§ 4º – Verificada a conformidade do fornecimento, a Nota Fiscal deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato e enviada ao setor financeiro da Contratante para pagamento.

§ 5º - Verificada a desconformidade, o Fiscal do Contrato não atestará o documento de cobrança, devendo discriminar em relatório as irregularidades encontradas e providenciar a imediata comunicação dos fatos ao representante da Contratante e à Contratada, ficando esta, com o recebimento do relatório, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1- Os serviços deverão ser efetuados de forma parcelada, em Local e data definidos pelo setor de Compras em campo específico na Ordem de Serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, após a emissão da Ordem de Serviços, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

4.2- O setor responsável pelo recebimento dos serviços, através da Secretaria requisitante verificará as especificações exigidas. Se a qualidade dos serviços entregues não corresponder às especificações exigidas, estes deverão ser corrigidos, no todo ou em parte, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.3- Nenhuma Nota Fiscal será paga pelo Contratante sem que tenha a assinatura do Fiscal do Contrato, atestando que os serviços foram entregues conforme designado no item 4.1.

4.4- O CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA o nome e a identidade dos elementos credenciados a assinar requisições e será responsável por todo e qualquer fornecimento pelos mesmos solicitados, não se responsabilizando pela eventual ocorrência de atendimento sem requisições ou solicitação em seu nome e por elementos não credenciados.

4.6 -Os serviços entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua



conservação, qualidade e quantidades contidas em Edital e na Ordem de Serviços.

Parágrafo único: A CONTRATADA se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição ou solicitação em seu nome por elementos não credenciados.

4.7 -Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o fiscal/gestor do Contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VALOR CONTRATO

5.1. -O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias e efetuado por **Ordem Bancária originária da instituição financeira onde os recursos financeiros do Município estiverem depositados**, e efetivado mediante apresentação de nota fiscal eletrônica que deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Lagamar/MG, CNPJ nº 18.192.260/0001-71 ou contra cheques em nome do profissional contratado pela licitante vencedora, referentes a prestação do serviço solicitada pela contratada, devendo constar também o número da licitação e da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, à contratada, em conta bancária por ela indicada no momento da emissão de sua Autorização de Fornecimento.

5.2. -Nos casos em que a licitante vencedora, para sua conveniência, informar dados bancários para pagamento em instituição financeira diversa do oficial referido no item anterior, **autoriza o Município a deduzir do seu crédito a tarifa bancária** pela Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Financeira (TEF) ou qualquer outra congênere, para realização do efetivo pagamento.

5.3. -Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

5.4 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante depósito



na conta corrente nº98.485-X Agência nº 2918-1, Banco do Brasil, indicados pela CONTRATADA na proposta comercial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de dotação orçamentária constante do orçamento fiscal vigente, aprovado pela Lei nº 1.523 de 05 de novembro de 2021:

02.20.00.06.181.0401.2006.3.3.3041- ficha 52; fonte 1.00
02.30.00.04.122.0402.2007.3.3.90.36- ficha 61; fonte 1.00
02.50.00.04.122.0402.1002.3.3.90.36- ficha 103; fonte 1.00
02.50.00.15.452.1501.2015.3.3.90.36- ficha 115; fonte 1.00
02.50.00.15.452.1501.2016.3.3.90.36- ficha 120; fonte 1.00
02.50.00.17.511.1701.2090.3.3.90.36- ficha 136; fonte 1.00
02.50.00.17.512.1701.2026.3.3.90.36- ficha 145; fonte 1.00
02.50.00.26.782.2601.2022.3.3.90.36- ficha 166; fonte 1.00
02.60.01.10.122.1001.2028.3.3.90.36- ficha 200; fonte 1.02
02.60.01.10.302.1003.2072.3.3.90.36- ficha 235; fonte 1.02
02.63.01.08.122.0801.2007.3.3.90.36- ficha 302; fonte 1.00
02.64.00.08.243.0802.2077.3.3.90.36- ficha 351; fonte 1.00
02.70.00.12.364.0401.2063.3.3.90.36- ficha 389; fonte 1.00
02.70.00.13.392.1301.2065.3.3.90.36- ficha 402; fonte 1.00
02.70.01.12.122.0402.2053.3.3.90.36- ficha 411; fonte 1.01
02.70.01.12.122.0402.2054.3.3.90.36- ficha 421; fonte 1.01
02.70.01.12.365.1203.2057.3.3.90.36- ficha 430; fonte 1.01
02.71.00.27.812.2701.2067.3.3.90.36- ficha 462; fonte 1.00
02.30.00.04.122.0402.2007.3.3.90.39- ficha 62; fonte 1.00
02.50.00.04.122.0402.2014.3.3.90.39- ficha 104; fonte 1.00
02.50.00.15.452.1501.2015.3.3.90.39- ficha 116; fonte 1.00
02.50.00.15.452.1501.2016.3.3.90.39- ficha 121; fonte 1.00
02.50.00.17.511.1701.2090.3.3.90.39- ficha 137; fonte 2.00 e 1.00
02.50.00.17.512.1701.2026.3.3.90.39- ficha 146; fonte 1.00



02.50.00.26.782.2601.2022.3.3.90.39- ficha 167; fonte 1.00
02.60.01.10.122.1001.2028.3.3.90.39- ficha 201; fonte 1.02
02.60.01.10.302.1003.2072.3.3.90.39- ficha 236; fonte 1.02
02.63.01.08.122.0801.2007.3.3.90.39- ficha 303; fonte 1.00
02.64.00.08.243.0802.2077.3.3.90.39- ficha 352; fonte 1.00
02.70.00.12.364.0401.2063.3.3.90.39- ficha 390; fonte 1.00
02.70.00.13.392.1301.2065.3.3.90.39- ficha 403; fonte 1.00
02.70.01.12.361.1202.2054.3.3.90.39- ficha 422; fonte 1.01
02.70.01.12.122.0402.2053.3.3.90.39- ficha 412; fonte 1.01
02.70.01.12.365.1203.2057.3.3.90.39- ficha 352; fonte 1.00
02.70.01.12.365.1203.2057.3.3.90.39-ficha 431; fonte 1.01
02.71.00.27.812.2701.2067.3.3.90.39- ficha 463; fonte 1.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 06 de junho de 2022 encerramento em 31 de Dezembro de 2022 , e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO

O CONTRATANTE poderá autorizar alterações no contrato que decorram ou não variações de seu valor, modificações de quantidade e prazo, mediante termo aditivo, observado o disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



- 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 9.1.6. Não manter a proposta.
- 9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 9.2.2. Multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 9.2.3. Multa compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo



administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo **CONTRATANTE** ou causados a terceiros por ato ou fato, comissivos ou omissivos, da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a **CONTRATADA** será notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 - Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas neste Contrato, Termo de Referência e no Edital, inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos produtos, respeitando suas especificações e somente após emissão, pela Administração Municipal, da correspondente Ordem de Serviços, obedecendo ao prazo de entrega determinado na cláusula quinta;



12.2 - Entregar os serviços de acordo com aquele **adjudicado e especificado na proposta**, devendo ser de boa qualidade.

12.3 - A contratada ficará obrigada a atender a ordem de serviço efetuada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis contados do envio da requisição não podendo exigir quantidade mínima, visando cobrir o frete.

12.4 - Caso a contratada não forneça os serviços requisitados, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis contados do envio da requisição a Administração convocará a Classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

12.5 -O pedido dos serviços será parcial, e serão efetuados conforme necessidade da Secretaria solicitante, feita mediante requisição/ordem de serviço dentro do prazo legal.

12.6 - Todas as despesas relativas à entrega dos serviços e respectivas adaptações, bem como taxas, diferenças de ICMS, encargos de qualquer natureza e quaisquer custos incidentes correrão por conta exclusiva da Contratada.

12.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os art. 14 e 20;

12.8 - Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Lagamar;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1 – Indicar à Contratada seu respectivo saldo, visando subsidiar os pedidos, respeitada a ordem e quantitativos a serem fornecidos.



- 13.2 – Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital.
- 13.3 – Rejeitar o item entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 13.4 – Efetuar o pagamento dentro das condições estabelecidas no edital.
- 13.5 – Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 13.6 – Notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15. - O valor proposto pela Licitante, ficará fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, haja vista a possibilidade de prorrogação do contrato, o preço global estimado poderá ser reajustado. O índice utilizado para reajuste será o IGPM ou aquele que o substituir.

15.1.1. - O reajuste será concedido mediante prévia solicitação formal e por escrito por parte da CONTRATADA.

15.1.2. - A previsão de aplicação de índice de mercado para fins de reajuste não obsta a negociação entre as partes, podendo ser aplicado percentual inferior com fins de manter a vantajosidade do contrato.



15.2. -Os preços propostos pressupõem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, o qual presidirá a relação entre as partes durante todo o prazo de execução.

15.3. -Nenhum reajustamento ou realinhamento de remuneração, para mais ou para menos, se dará sem atendimento das normas gerais ditadas pela legislação federal, em especial quanto à oportunidade de aplicação.

15.4. - Fica ainda resguardado o direito constitucional ao reequilíbrio econômico-financeiro.

15.5. -Extraordinariamente, a contratada, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar reestabelecimento da equação contratual através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, bem como possibilitem mensurar o impacto destes fatos na distribuição de encargos e remuneração.

15.5.1.- O valor do reequilíbrio será analisado pela Secretaria CONTRATANTE que poderá/deverá, para além da documentação apresentada, diligenciar para averiguar a compatibilidade do apresentado com os preços praticados pelo mercado.

15.6. - Não poderá haver interrupção da entrega dos serviços durante o prazo de análise da solicitação de reajuste ou reequilíbrio.

15.7. - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste ou reequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Presidente Olegário-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer



pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Lagamar-MG, 06 de junho de 2022.

MUNICIPIO DE LAGAMAR
Auro Jose Pereira
- Prefeito Municipal -

GALVÃO PROJETOS CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 35.372.658/0001-09
Geraldo Cezar de Oliveira Galvão
CPF: 598.574.476-00

TESTEMUNHAS:

1) Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF:



**EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 032/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022**

CONTRATO Nº 21

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGAMAR –MG** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.192.260/0001-71, com sede administrativa à Praça Magalhães Pinto, nº 68, Centro, Lagamar – MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Auro José Pereira, CPF nº 238.976.276-04, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa AHN PLAN CONSTRUTORA LTDA, estabelecida na Rua Fernando Costa, 479, apt 103, Bairro General Osorio (Loteamento), na cidade de Uberlândia; CEP: 38.400-234, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.105.174/0001-94, neste ato representada por Jeferson Ferreira Lourenço, cadastrado no CPF/MF n.º 107.618.846-02, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Assessoria Jurídica do Município, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em conformidade com o constante do **Processo de Licitação nº 032/2022**, modalidade **Pregão Eletrônico, n.º 018/2022**, homologado em 06/06/2022, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal n.º 37, de 14 de Julho de 2020; e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores dos Artigos 42 a 48 da LC nº 123/2006 (com inovações trazidas pela LC nº 147/2014), e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra de apoio operacional, para atender as demandas das Secretarias Municipais, destinados a ampla concorrência conforme discriminado abaixo:



ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALORES	
					UNIT.	TOTAL
1	240	SERV/DIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA	Serviços de eletricista em geral com 40 horas semanais conforme as demandas da Secretaria Solicitante.	R\$ 145,00	R\$ 34.800,00
2	240	SERV/DIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCANADOR	Serviços de encanador em geral com 40 horas semanais conforme as demandas da Secretaria Solicitante.	R\$ 147,00	R\$ 35.280,00
3	240	SERV/DIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINEIRO	Serviços de jardineiro em geral com 40 horas semanais conforme as demandas da Secretaria Solicitante.	R\$ 96,00	R\$ 23.040,00
4	720	SERV/DIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO	Serviços de pedreiro com 40 horas semanais conforme as demandas da Secretaria Solicitante.	R\$ 135,00	R\$ 97.200,00
5	240	SERV/DIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR	Serviços de pintor em geral com 40 horas semanais prestados conforme as demandas da Secretaria Solicitante.	R\$ 147,00	R\$ 35.280,00
6	240	SERV/DIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDADOR	Serviços de soldador em geral com 40 horas semanais conforme as demandas da Secretaria Solicitante.	R\$ 132,00	R\$ 31.680,00
7	1200	SERV/DIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS Sendo: 05 prestadores de serviço	Serviços gerais com 40 horas semanais prestados conforme as demandas da Secretaria Solicitante.	R\$ 84,00	R\$ 100.800,00
9	720	SERVIÇO / DIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ETE Sendo: 03 prestadores de serviço	Serviços gerais com 40 horas semanais prestados na Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Lagamar.	R\$ 69,00	R\$ 49.680,00
10	2880	SERVIÇO / DIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DO LIXO Sendo: 12 prestadores de serviço	Serviços gerais com 40 horas semanais prestados na Usina de Triagem e Compostagem do Município de Lagamar.	R\$ 102,00	R\$ 293.760,00
VALOR TOTAL:					R\$ 701.520,00	



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato ao Processo Licitatório N° 032/2022, na modalidade Pregão Eletrônico N° 018/2022, e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO

3.1 - A execução do objeto deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, e será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, formalmente designado pelo Prefeito Municipal de Lagamar denominado “Fiscal do Contrato”, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

3.2 -O CONTRATO ORIUNDO DESTA CONTRATAÇÃO TERÁ COMO RESPONSÁVEIS:

GESTORES:

- **BOLIVAR ANTONIO TEIXEIRA**, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Portaria 126/2021. Telefone: 34-38121125, e-mail: obras@lagamar.mg.gov.br.

- **JORGE OLIVIO RODRIGUES**, Chefe de gabinete, Portaria 004/2021. Telefone: 34-3812 1125, e-mail: gabinete@lagamar.mg.gov.br.

FISCAIS DO CONTRATO:

- **CRISTIABEL MATEUS PEREIRA SOUZA**, Chefe de divisão em Obras, Portaria 173/2022, telefone: 34-38121125, e-mail: obras@lagamar.mg.gov.br.



-CARLA MARIA CAIXETA, Chefe de divisão em Compras, Portaria 34/2021, telefone: 34-38121125 ou 34-996860396, e-mail: compras@lagamar.mg.gov.br.

3.2.1 - Compete ao Gestor do Contrato acima identificados exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

3.2.2 - Compete aos Fiscais do Contrato acima identificados exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência do fornecimento do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a Contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

§ 1º -A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

§ 2º -Qualquer exigência da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato e termos do edital da licitação deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

§ 3º - Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita execução do objeto contratado, sendo reprovadas quaisquer atividades executadas em desacordo com as condições pactuadas.

§ 4º – Verificada a conformidade do fornecimento, a Nota Fiscal deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato e enviada ao setor financeiro da Contratante para pagamento.

§ 5º - Verificada a desconformidade, o Fiscal do Contrato não atestará o documento de cobrança, devendo discriminar em relatório as irregularidades encontradas e providenciar a imediata comunicação dos fatos ao representante da Contratante e à Contratada, ficando esta, com o recebimento do relatório, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.



CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1- Os serviços deverão ser efetuados de forma parcelada, em Local e data definidos pelo setor de Compras em campo específico na Ordem de Serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, após a emissão da Ordem de Serviços, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

4.2- O setor responsável pelo recebimento dos serviços, através da Secretaria requisitante verificará as especificações exigidas. Se a qualidade dos serviços entregues não corresponder às especificações exigidas, estes deverão ser corrigidos, no todo ou em parte, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.3- Nenhuma Nota Fiscal será paga pelo Contratante sem que tenha a assinatura do Fiscal do Contrato, atestando que os serviços foram entregues conforme designado no item 4.1.

4.4- O CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA o nome e a identidade dos elementos credenciados a assinar requisições e será responsável por todo e qualquer fornecimento pelos mesmos solicitados, não se responsabilizando pela eventual ocorrência de atendimento sem requisições ou solicitação em seu nome e por elementos não credenciados.

4.6 -Os serviços entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, qualidade e quantidades contidas em Edital e na Ordem de Serviços.

Parágrafo único: A CONTRATADA se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição ou solicitação em seu nome por elementos não credenciados.

4.7 -Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o fiscal/gestor do Contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.



CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VALOR CONTRATO

5.1. -O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias e efetuado por **Ordem Bancária originária da instituição financeira onde os recursos financeiros do Município estiverem depositados**, e efetivado mediante apresentação de nota fiscal eletrônica que deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Lagamar/MG, CNPJ nº 18.192.260/0001-71 ou contra cheques em nome do profissional contratado pela licitante vencedora, referentes a prestação do serviço solicitada pela contratada, devendo constar também o número da licitação e da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, à contratada, em conta bancária por ela indicada no momento da emissão de sua Autorização de Fornecimento.

5.2. -Nos casos em que a licitante vencedora, para sua conveniência, informar dados bancários para pagamento em instituição financeira diversa do oficial referido no item anterior, **autoriza o Município a deduzir do seu crédito a tarifa bancária** pela Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Financeira (TEF) ou qualquer outra congênere, para realização do efetivo pagamento.

5.3. -Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

5.4 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante depósito na conta corrente nº98.485-X Agência nº 2918-1, Banco do Brasil, indicados pela CONTRATADA na proposta comercial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de dotação orçamentária constante do orçamento fiscal vigente, aprovado pela Lei nº 1.523 de 05 de novembro de 2021:

02.20.00.06.181.0401.2006.3.3.3041- ficha 52; fonte 1.00

02.30.00.04.122.0402.2007.3.3.90.36- ficha 61; fonte 1.00



02.50.00.04.122.0402.1002.3.3.90.36- ficha 103; fonte 1.00
02.50.00.15.452.1501.2015.3.3.90.36- ficha 115; fonte 1.00
02.50.00.15.452.1501.2016.3.3.90.36- ficha 120; fonte 1.00
02.50.00.17.511.1701.2090.3.3.90.36- ficha 136; fonte 1.00
02.50.00.17.512.1701.2026.3.3.90.36- ficha 145; fonte 1.00
02.50.00.26.782.2601.2022.3.3.90.36- ficha 166; fonte 1.00
02.60.01.10.122.1001.2028.3.3.90.36- ficha 200; fonte 1.02
02.60.01.10.302.1003.2072.3.3.90.36- ficha 235; fonte 1.02
02.63.01.08.122.0801.2007.3.3.90.36- ficha 302; fonte 1.00
02.64.00.08.243.0802.2077.3.3.90.36- ficha 351; fonte 1.00
02.70.00.12.364.0401.2063.3.3.90.36- ficha 389; fonte 1.00
02.70.00.13.392.1301.2065.3.3.90.36- ficha 402; fonte 1.00
02.70.01.12.122.0402.2053.3.3.90.36- ficha 411; fonte 1.01
02.70.01.12.122.0402.2054.3.3.90.36- ficha 421; fonte 1.01
02.70.01.12.365.1203.2057.3.3.90.36- ficha 430; fonte 1.01
02.71.00.27.812.2701.2067.3.3.90.36- ficha 462; fonte 1.00
02.30.00.04.122.0402.2007.3.3.90.39- ficha 62; fonte 1.00
02.50.00.04.122.0402.2014.3.3.90.39- ficha 104; fonte 1.00
02.50.00.15.452.1501.2015.3.3.90.39- ficha 116; fonte 1.00
02.50.00.15.452.1501.2016.3.3.90.39- ficha 121; fonte 1.00
02.50.00.17.511.1701.2090.3.3.90.39- ficha 137; fonte 2.00 e 1.00
02.50.00.17.512.1701.2026.3.3.90.39- ficha 146; fonte 1.00
02.50.00.26.782.2601.2022.3.3.90.39- ficha 167; fonte 1.00
02.60.01.10.122.1001.2028.3.3.90.39- ficha 201; fonte 1.02
02.60.01.10.302.1003.2072.3.3.90.39- ficha 236; fonte 1.02
02.63.01.08.122.0801.2007.3.3.90.39- ficha 303; fonte 1.00
02.64.00.08.243.0802.2077.3.3.90.39- ficha 352; fonte 1.00
02.70.00.12.364.0401.2063.3.3.90.39- ficha 390; fonte 1.00
02.70.00.13.392.1301.2065.3.3.90.39- ficha 403; fonte 1.00
02.70.01.12.361.1202.2054.3.3.90.39- ficha 422; fonte 1.01
02.70.01.12.122.0402.2053.3.3.90.39- ficha 412; fonte 1.01
02.70.01.12.365.1203.2057.3.3.90.39- ficha 352; fonte 1.00



02.70.01.12.365.1203.2057.3.3.90.39-ficha 431; fonte 1.01

02.71.00.27.812.2701.2067.3.3.90.39- ficha 463; fonte 1.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 06 de junho de 2022 encerramento em 31 de Dezembro de 2022 , e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO

O CONTRATANTE poderá autorizar alterações no contrato que decorram ou não variações de seu valor, modificações de quantidade e prazo, mediante termo aditivo, observado o disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre



o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.3. Multa compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código



Civil, a **CONTRATADA** responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo **CONTRATANTE** ou causados a terceiros por ato ou fato, comissivos ou omissivos, da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a **CONTRATADA** será notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 - Tomar todas as providencias necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas neste Contrato, Termo de Referência e no Edital, inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos produtos, respeitando suas especificações e somente após emissão, pela Administração Municipal, da correspondente Ordem de Serviços, obedecendo ao prazo de entrega determinado na cláusula quinta;

12.2 - Entregar os serviços de acordo com aquele **adjudicado e especificado na proposta**, devendo ser de boa qualidade.

12.3 - A contratada ficará obrigada a atender a ordem de serviço efetuada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis contados do envio da requisição não podendo exigir quantidade mínima, visando cobrir o frete.

12.4 - Caso a contratada não forneça os serviços requisitados, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis contados do envio da requisição a Administração convocará a Classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais



classificadas, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

12.5 - O pedido dos serviços será parcial, e serão efetuados conforme necessidade da Secretaria solicitante, feita mediante requisição/ordem de serviço dentro do prazo legal.

12.6 - Todas as despesas relativas à entrega dos serviços e respectivas adaptações, bem como taxas, diferenças de ICMS, encargos de qualquer natureza e quaisquer custos incidentes correrão por conta exclusiva da Contratada.

12.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os art. 14 e 20;

12.8 - Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Lagamar;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1 – Indicar à Contratada seu respectivo saldo, visando subsidiar os pedidos, respeitada a ordem e quantitativos a serem fornecidos.

13.2 – Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital.

13.3 – Rejeitar o item entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

13.4 – Efetuar o pagamento dentro das condições estabelecidas no edital.

13.5 – Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;



13.6 – Notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15. - O valor proposto pela Licitante, ficará fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, haja vista a possibilidade de prorrogação do contrato, o preço global estimado poderá ser reajustado. O índice utilizado para reajuste será o IGPM ou aquele que o substituir.

15.1.1. - O reajuste será concedido mediante prévia solicitação formal e por escrito por parte da CONTRATADA.

15.1.2. - A previsão de aplicação de índice de mercado para fins de reajuste não obsta a negociação entre as partes, podendo ser aplicado percentual inferior com fins de manter a vantajosidade do contrato.

15.2. - Os preços propostos pressupõem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, o qual presidirá a relação entre as partes durante todo o prazo de execução.

15.3. - Nenhum reajustamento ou realinhamento de remuneração, para mais ou para menos, se dará sem atendimento das normas gerais ditadas pela legislação federal, em especial quanto à oportunidade de aplicação.

15.4. - Fica ainda resguardado o direito constitucional ao equilíbrio econômico-financeiro.



15.5. -Extraordinariamente, a contratada, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar reestabelecimento da equação contratual através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, bem como possibilitem mensurar o impacto destes fatos na distribuição de encargos e remuneração.

15.5.1. - O valor do reequilíbrio será analisado pela Secretaria CONTRATANTE que poderá/deverá, para além da documentação apresentada, diligenciar para averiguar a compatibilidade do apresentado com os preços praticados pelo mercado.

15.6. - Não poderá haver interrupção da entrega dos serviços durante o prazo de análise da solicitação de reajuste ou reequilíbrio.

15.7. - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste ou reequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Presidente Olegário-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Lagamar-MG, 06 de junho de 2022.



MUNICIPIO DE LAGAMAR
Auro Jose Pereira
- Prefeito Municipal -

AHN PLAN CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 44.105.174/0001-94
Jeferson Ferreira Lourenço
CPF: 107.618.846-02

TESTEMUNHAS:

1) Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF: